



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA E O  
SR. ISAÍAS ALVES SERAFIM.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.754.111/0001-03, com sede na Rua Epitácio Pessoa, s/n, Centro, Areia – PB, neste ato representado pelo Prefeito constitucional **JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº. 678.191 SSP/PB e CPF nº. 302.714.794-34, denominada **CONTRATANTE**, e **ISAÍAS ALVES SERAFIM**, inscrito no RG nº. 3472602 SSP/PB e CPF nº. 083.863.724-86, residente e domiciliado na RUA PADRE CECINATO CABRAL, Nº723, BAIRRO: PEDRO PERAZZO, Areia-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição da República, e com aplicação da Lei Municipal nº 900, de 01 de fevereiro de 2017, a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO** na função de **PEDREIRO** em locais designados pela Secretaria de Infraestrutura e no período estipulado pela mesma, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente contratação não gera vínculo de qualquer natureza trabalhista entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor de contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 998 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

  
Isaias Alves Serafim



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de 5 (MESES), entre o mês de JULHO a DEZEMBRO do corrente Ano.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato será a partir de 08 de Julho de 2019, tendo seu final em 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

*Luís Carlos Alves Serapião*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia - PB, 05 de Julho de 2019.

Isaias Alves Serfim



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

*João Francisco Batista de Albuquerque*

**JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Constitucional

*Isaias Alves Serafim*

**ISAÍAS ALVES SERAFIM**

nº CPF nº. 083.863.724-86

Testemunha nº 1:

*Germano Sam dos Santos*

CPF nº: 089405274-88

Testemunha nº 2:

*Eraldo Martins de Lima*

CPF nº: 457.530.164-72